

PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2024/DP/DETRAN/AM

Define as diretrizes para o credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs) dedicados à oferta de cursos teórico-técnico de legislação de trânsito, bem como prático de direção veicular no âmbito do Estado do Amazonas.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – DETRAN/AM**, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que confere aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a competência, em sua circunscrição, para credenciar a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 156 do CTB, bem como de acordo com as diretrizes delineadas na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida as normativas referentes ao processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos e alterações.

CONSIDERANDO o que mais constar dos autos do processo nº **01.03.022201.003643/2022-29**.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria as diretrizes para o credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs) dedicados à oferta de cursos teórico-técnico de legislação de trânsito, bem como prático de direção veicular no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º O credenciamento será conferido através de autorização, a título precário, divulgada em forma de Portaria no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE), com validade de 12 meses, podendo ser renovado por períodos consecutivos, desde que sejam cumpridas as exigências da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e desta Portaria.

CAPÍTULO II - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores poderão exercer as atividades, desde que devidamente credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

§ 1º O credenciamento será vinculado a um endereço específico por cada CFC, associado à unidade de atendimento do município correspondente, não sendo permitido o credenciamento de filiais.

§ 2º O credenciamento será concedido unicamente para empresas privadas ou sociedades civis, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação vigente, conforme o art. 45 da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

§ 3º Os CFCs devem se dedicar exclusivamente aos ensinos teórico-técnico sobre legislação de trânsito e prático de direção veicular, visando à formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores no Estado do Amazonas.

§ 4º Os CFCs devem oferecer aos candidatos, as suas próprias custas, o curso de legislação de trânsito nas modalidades de ensino presencial, ensino remoto e no formato híbrido, enquanto vigente a regulamentação que autoriza tais modalidades.

§ 5º O instrutor de trânsito designado pelo CFC para ministrar o curso na plataforma de ensino remoto deve estar adequadamente uniformizado. Além disso, ele deve cumprir as regras e procedimentos estabelecidos para o ambiente de ensino, seja no próprio CFC ou quando estiver trabalhando em *home office*.

§ 6º O candidato deverá observar às normas de conduta, garantindo que esteja em um ambiente adequado para a aprendizagem durante as aulas de ensino remoto.

§ 7º Em caso de faltas, o candidato poderá repor as aulas pendentes, permanecendo ativo no curso até que se cumpra a carga horária integralmente.

§ 8º O candidato terá a opção de repor aulas pendentes em qualquer modalidade de ensino disponibilizada pelo CFC, seja presencial, remoto ou no formato híbrido, visando o cumprimento integral da carga horária exigida.

§ 9º A tolerância para abertura de aula será de 15 min, após o horário estabelecido, tanto para aulas de ensino presencial quanto remoto.

§ 10. Os Centros de Formação de Condutores credenciados para ministrar aulas nas categorias A, B e AB poderão organizar equipes itinerantes para atender candidatos inscritos em municípios onde não há CFCs para as respectivas categorias, desde que devidamente autorizados pelo DETRAN/AM e, após comprovação de condições técnicas e estrutura física adequadas para essa modalidade de atendimento.

§ 11. Os Centros de Formação de Condutores serão responsáveis pelo processo de formação dos condutores quando realizarem a emissão de taxas de abertura de processo de habilitação, inscrição no curso de formação teórico-técnica de legislação de trânsito e expedição da Licença para Aprendizagem de Direção

Veicular (LADV) do candidato.

§ 12. Os Centros de Formação de Condutores deverão conservar em seus arquivos os contratos de prestação de serviços firmados com os candidatos pelo período de cinco anos.

§ 13. O credenciamento das unidades das Forças Armadas e Auxiliares será realizado conforme o estabelecido na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas respectivas alterações.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIAMENTO

Seção I – Da estrutura física

Art. 4º Para obter o credenciamento nas categorias desejadas, é imprescindível que o Centro de Formação de Condutores disponha das seguintes estruturas:

I - uma sala de recepção e espera com, no mínimo, 12 m²;

II - uma sala para a Secretaria, com no mínimo 6 m²;

III - salas para a Diretoria Geral e para a Diretoria de Ensino, cada uma com pelo menos 3 m² ou dispor de uma única sala de 6 m², que poderá ser compartilhada pelos diretores;

IV - dois sanitários, um masculino e outro feminino, ambos adaptados para pessoas com deficiência, ou três sanitários: um feminino, um masculino e um adaptado para pessoas com deficiência;

V - salas de aula com ar-condicionado para ensino teórico-técnico, obedecendo a proporção de 1,2 m² por candidato e 6,0 m² para o instrutor, com área total mínima de 24 m², com a capacidade máxima para aula presencial de até 35 (trinta e cinco) alunos. A sala deve estar equipada com carteiras individuais em número adequado para o tamanho da sala, adequadas para destros e canhotos (estes representando 2% do total), além de cadeira e mesa para o instrutor;

VI – no curso ministrado na modalidade de ensino remoto, a capacidade máxima de alunos em uma sala de aula virtual será de 60 (sessenta) estudantes. No entanto, ao adotar a abordagem híbrida, é imperativo observar uma capacidade presencial máxima de até 35 (trinta e cinco) alunos na sala física, enquanto o restante deverá ser alocado na modalidade remota, não ultrapassando o limite total de 60 alunos.

VII - área específica destinada ao treinamento de direção em veículos de duas ou três rodas, com a possibilidade de expansão para veículos de quatro rodas ou mais. Essa área pode ser localizada fora do perímetro do Centro de Formação de Condutores (CFC), inclusive pode ser compartilhada entre diferentes CFCs, desde que pertençam ao mesmo município e desde que cumpridas as exigências legais de

funcionamento do estabelecimento estabelecidas pelos órgãos competentes;

VIII - fachada do CFC seguindo as diretrizes de identidade visual;

IX - infraestrutura tecnológica para integração com o sistema informatizado do DETRAN-AM;

X - mobiliário do CFC, conforme especificado no anexo IV desta Portaria;

XI - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

XII - cópia da planta baixa do imóvel;

XIII - cópia do cadastro junto ao e-Social ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do corpo funcional do CFC;

XIV - atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

XV - registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborado e assinado por arquiteto ou engenheiro devidamente registrado no respectivo órgão de classe, atestando o atendimento a todas as normas de acessibilidade vigentes;

XVI - fotografias da fachada e de todas as dependências; e

XVII - comprovação da regular posse do local de desenvolvimento da atividade credenciada (escritura ou contrato de locação do imóvel).

§ 1º Cada sala e sanitário devem ter acessos independentes, garantindo a acessibilidade a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Os diretores podem compartilhar a mesma sala, contanto que ela tenha, pelo menos, 6 m² e o desempenho de suas atividades não sejam comprometidas.

§ 3º Todos os acessos e áreas do CFC devem estar em conformidade com a norma ABNT NBR 9050/2020, relativa à acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, bem como suas atualizações posteriores.

§ 4º A área de treinamento referida no inciso VII deste artigo deve possuir dimensões adequadas aos obstáculos estabelecidos no artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 789/2020. Essa área pode abranger espaços para treinamento de veículos com quatro rodas ou mais, conforme especificado no Anexo III desta Portaria.

§ 5º É proibida a instalação de mezaninos ou estruturas similares para cumprir as exigências de metragem e requisitos mínimos, independentemente da categoria pretendida.

§ 6º Os CFCs podem oferecer serviços de cantina em um espaço designado para isso, cujos usuários sejam exclusivamente funcionários, clientes e alunos matriculados regularmente.

§ 7º É permitido que o CFC acompanhe o aluno na realização de serviços relacionados a sua atividade, incluindo a disponibilização de meios tecnológicos para pagamento de taxas, desde que isso não prejudique a manutenção da estrutura mínima necessária estabelecida nesta seção.

§ 8º A estrutura externa (fachada) do CFC deve respeitar as normas estabelecidas nos códigos de postura aplicáveis a cada município.

§ 9º A infraestrutura tecnológica mencionada no inciso IX do artigo 5º deve incluir equipamentos conforme especificado no Anexo V desta Portaria.

Seção II - Dos recursos didáticos-pedagógicos

Art. 5º Os recursos pedagógicos deverão conter, no mínimo:

I - quadro para exposição escrita com dimensões mínimas de 2,00 m x 1,20 m (dois metros por um metro e vinte centímetros);

II - material didático ilustrativo;

III - acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como o Código de Trânsito Brasileiro, coletânea de legislação de trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

IV – recursos audiovisuais por sala de aula, sendo no mínimo um computador, um Datashow e microfones necessários para ministrar as aulas; e

V - manuais e apostilas para os candidatos e condutores.

Seção III - Dos veículos

Art. 6º Para fins de credenciamento, a empresa deve possuir, no mínimo:

I - dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120 cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de uso, excluído o ano de fabricação, devendo estar identificados por uma placa de cor amarela, com as dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de largura e 15 cm (quinze centímetros) de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição “MOTO ESCOLA” em caracteres pretos;

II - dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com, no máximo, oito anos de uso, excluído o ano de fabricação, devendo estar equipados com duplo comando de freio, dupla embreagem e

retrovisor interno extra para uso do instrutor e examinador, estarem identificados por uma faixa amarela de 20 cm (vinte centímetros) de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta, sendo que, nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de, no mínimo, 1 cm (um centímetro) de largura, conter identificação do CFC com sua identidade visual, certificados de segurança veicular (CSV), referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

§ 1º Os veículos de aprendizagem das categorias C, D ou E poderão permanecer na frota do CFC por, no máximo, quinze anos, a contar da data de sua fabricação, e deverão estar equipados com duplo comando de freio, dupla embreagem e retrovisor interno extra para uso do instrutor e examinador, identificados por uma faixa amarela de 20 cm (vinte centímetros) de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta, sendo que, nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de, no mínimo, 1 cm (um centímetro) de largura, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

§ 2º Os veículos de aprendizagem deverão conter identificação do CFC em local visível e de tamanho identificável, sendo no caso da categoria A, instalado no tanque de combustível, na categoria B e D nas laterais e parte traseira do veículo, e na C e E nas portas dianteiras, vedada a utilização de qualquer outro meio de propaganda, inscrição ou informação.

§ 3º Os veículos destinados à aprendizagem deverão ser de propriedade do CFC e estar devidamente registrados e licenciados no município-sede do CFC, admitindo-se contrato de financiamento devidamente registrado.

§ 4º Caso seja comprovado, por meio de fiscalização ou denúncia, que um veículo pertencente a um Centro de Formação de Condutores (CFC), em processo de credenciamento, esteja sendo usado para a condução de aulas de direção, sejam elas particulares ou não, o pedido de credenciamento do referido CFC será cancelado. Além disso, seus sócios ficarão impossibilitados de solicitar um novo credenciamento pelo período de um ano, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção IV - Dos recursos humanos

Art. 7º Quanto aos recursos humanos, o CFC deverá apresentar:

- a) um Diretor-Geral;
- b) um Diretor de Ensino; e
- c) no mínimo, dois Instrutores de Trânsito.

§ 1º O Diretor-Geral poderá estar vinculado a, no máximo, dois CFCs, mediante autorização prévia do DETRAN-AM, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

§ 2º O Diretor de Ensino deverá estar vinculado a apenas um CFC.

§ 3º O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular;

§ 4º O CFC deverá apresentar comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e de instrutores do respectivo CFC;

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO DE CFC

Seção I – Das etapas do Credenciamento

Art. 8º O processo de credenciamento de Centro de Formação de Condutores será constituído das seguintes etapas:

I - Apresentação da documentação exigida no inciso I do art. 47 da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e desta Portaria;

II - apresentação da documentação e estrutura física exigida nos artigos 46 e 47, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e desta Portaria;

III - Vistoria Técnica;

IV - apresentação das guias de recolhimento da taxa referente ao credenciamento estabelecida na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997;

V - publicação do ato de credenciamento;

VI - assinatura do termo de credenciamento.

Seção II - Da apresentação da documentação exigida no inciso I do art. 47 da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e desta Portaria

Art. 9º. O processo de credenciamento do Centro de Formação de Condutores deverá obedecer às formalidades e exigências previstas na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e nesta Portaria.

§ 1º O requerimento deve ser encaminhado ao Diretor-Presidente do Detran/AM, por meio do Protocolo Administrativo, acompanhado dos seguintes documentos:

I – relação do(s) proprietário(s) e/ou sócios da empresa;

II - carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada) do proprietário(s) e/ou sócios da empresa;

III - certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde residem os proprietário(s) e/ou sócios da empresa;

IV - certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referente à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de domicílio ou residência dos proprietário(s) e/ou sócios da empresa;

V - certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local do domicílio do CFC;

VI - comprovante de residência dos proprietário(s) e/ou sócios da empresa;

VII - contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

VIII - certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

IX - certidões negativas do FGTS e do INSS;

X - cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

XI - declaração do (s) proprietário (s) do CFC de que irá dispor:

a) infraestrutura física, conforme exigência desta Resolução e de normas vigentes;

b) recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos; Resolução;

c) veículos de aprendizagem, conforme exigência desta Portaria;

d) recursos humanos exigidos nesta Resolução, listados nominalmente com a devida titulação.

§ 2º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas, serão aceitas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de solicitação de credenciamento.

§ 3º Em caso de débitos tributários, deverá ser apresentada a respectiva certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º Constatada a falta ou inconsistência de documentos pelo Detran-AM, o requerente será notificado para suprir a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento no prazo mencionado, o processo será indeferido e arquivado.

§ 5º Durante o processo de credenciamento, não serão aceitas alterações como: modificação na composição do quadro societário, troca de endereço, alteração na razão social ou nome fantasia, redução do capital social inicial, mudança de classificação e no quantitativo de frota. Quaisquer dessas alterações resultarão no arquivamento do pedido de credenciamento.

Seção III - Da apresentação da documentação exigida artigos 46 e art. 47, inciso II da Resolução nº 789/2020 - CONTRAN

Art. 10. Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior, o interessado será notificado para que, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, apresente a documentação e as exigências técnicas prevista no Capítulo III desta Portaria.

Parágrafo único: Vencido o prazo, sem que haja manifestação nos casos descritos no *caput*, o processo será automaticamente indeferido e arquivado.

Seção IV - Da vistoria técnica e do pagamento da taxa para credenciamento

Art. 11. Preenchidos todos os requisitos e condições para o credenciamento, será realizada vistoria técnica no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação de cumprimento integral da documentação obrigatória e do pagamento da taxa de vistoria técnica prevista na Lei Complementar Estadual nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

Parágrafo único: A vistoria de que trata o *caput* deste artigo será objeto de laudo circunstanciado realizada pela Comissão de Credenciamento.

Art. 12. Durante a vistoria técnica será avaliada a conformidade com todos os requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Caso a vistoria não seja satisfatória, o credenciante terá um prazo de 15 dias, a partir da notificação para resolver as pendências apontadas no laudo circunstanciado.

§ 2º Se a vistoria for aprovada, a empresa credenciante será notificada para apresentar o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento, conforme o art. 5º, inciso II, desta Portaria, no prazo de até 15 dias para fazê-lo, caso contrário, o processo será arquivado.

Seção V – Da Publicação do ato de credenciamento e da assinatura do termo de credenciamento

Art. 13. Após a aprovação pela Comissão de Credenciamento e do endosso

da Presidência do DETRAN-AM, a Portaria de credenciamento será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Em seguida, será realizada a assinatura do termo de credenciamento.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS CFCS

Seção I – Do Horário de funcionamento do CFC

Art. 14. Todos os CFCS credenciados são obrigados a firmar um contrato de prestação de serviços com o candidato, o qual deverá detalhar as especificações do curso, incluindo período, horário, requisitos, frequência mínima, validade do processo, valores e métodos de pagamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de celebrar um contrato de prestação de serviço não se estende às unidades das Forças Armadas e Forças Auxiliares, uma vez que estas servirão exclusivamente ao público interno da respectiva corporação.

Art. 15. As entidades credenciadas poderão realizar atividades nos horários a seguir especificados:

I. Das 07h00 às 22h00, de segunda a sexta, e aos sábados das 7h:00 as 18h:00 para que sejam ministradas aulas teórico-técnicas sobre legislação de trânsito nos formatos presencial, remoto ou híbrido;

II. Das 07h00 às 20h00, de segunda a sexta, e aos sábados das 7h:00 as 18h:00, para que sejam ministradas as aulas práticas de direção veicular.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores não poderão exercer atividades em qualquer modalidade aos domingos e feriados, exceto mediante autorização prévia do Detran.

§ 2º A carga horária diária máxima permitida para o curso teórico-técnico de legislação de trânsito é de três horas-aula, enquanto para o curso de prática de direção veicular é de duas horas-aula. Exceções a essa regra só serão admitidas mediante autorização prévia do DETRAN e desde que estejam em conformidade com a regulamentação vigente.

§ 3º O Diretor-Geral ou Diretor de Ensino deverá estar presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento, podendo haver acumulação de funções.

§ 4º As demais atividades necessárias para o bom funcionamento do CFC deverá ser aplicada de acordo com artigo 48 da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Art. 16. O CFC que se mantiver inativo por um período superior a 90 (noventa) dias terá seu credenciamento revogado automaticamente. Esta regra não se aplica às unidades vinculadas às Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Parágrafo único. O CFC que tiver seu credenciamento revogado automaticamente somente poderá retornar às atividades mediante novo processo de credenciamento.

Seção II – Dos Profissionais dos CFCs

Art. 17. O DETRAN-AM assegurará, por meio de suas Unidades de Atendimento, a atualização constante do cadastro dos profissionais vinculados aos Centros de Formação de Condutores credenciados em suas respectivas circunscrições, abrangendo também aqueles que operam no formato itinerante.

Art. 18. Os profissionais vinculados aos Centros de Formação de Condutores devem cumprir as exigências estipuladas no art. 57 da Resolução CONTRAN nº 789/2020. Ademais, suas atribuições correspondem ao estabelecido nos incisos I, II e III do art. 63 da mesma Resolução.

Parágrafo único. O instrutor de trânsito está autorizado a atuar em mais de um Centro de Formação de Condutores, desde que consiga cumprir as jornadas de trabalho sem sobreposição de horários e respeite o limite legal de horas trabalhadas por semana, que é de 44 horas segundo a CLT. Além disso, é necessário apresentar comprovação de contrato de trabalho com cada CFC, devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Seção III - Dos veículos

Art. 19. O Centro de Formação de Condutores credenciado para o ensino prático de direção veicular deverá possuir veículos destinados à aprendizagem de acordo com as exigências da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e das determinações estabelecidas em normas vigentes.

§ 1º O veículo destinado à instrução e ao exame prático de direção veicular de candidato com deficiência física ou mobilidade reduzida deverá estar adaptado, de acordo com as restrições médicas apontadas em laudo de Junta Médica Examinadora, podendo ser realizado, inclusive, em veículo disponibilizado pelo candidato, desde que aprovado em vistoria realizada pelo Detran/AM.

§ 2º Durante a aprendizagem, bem como o exame de direção veicular é permitida a utilização de veículos com tecnologia embarcada. No entanto, o uso do sistema autônomo de estacionamento é proibido.

Seção IV - Do sistema eletrônico e gerenciamento de aulas teórica-técnica de legislação de trânsito

Art. 20. Os Centros de Formação de Condutores deverão atender às determinações para integração sistêmica junto à base do DETRAN-AM, arcando com todos os custos dela decorrentes, sobretudo promovendo a implementação de sistema de controle e monitoramento das aulas teóricas nos processos de habilitação em todas as categorias, para fins de fiscalização, monitoramento,

controle e comprovação das aulas, conforme exigência da Portaria SENATRAN nº 238/2014.

Art. 21. Os Centros de Formação de Condutores deverão anotar e transmitir eletronicamente os relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas teóricas ministradas aos candidatos a processos de habilitação em todas as categorias admitidas pela legislação.

Parágrafo único. Para fim de cumprimento do *caput* deste artigo, os Centros de Formação de Condutores deverão utilizar soluções de hardwares e softwares para coleta e transmissão de biometria digital e/ou facial e implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação, fornecidos por entidade ou empresa credenciada pelo DETRAN/AM.

Art. 22. Durante a realização de cada aula ou conjunto de aulas teóricas incumbirá ao instrutor de trânsito do CFC:

I – coletar sua biometria digital e facial bem como a dos alunos, no início e final de cada aula ou conjunto de aulas, e, durante as aulas teóricas, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos de forma aleatória, digital nas aulas presenciais e facial nas aulas remotas, de forma a interagir com o sistema de coleta, transmissão e armazenamento da biometria digital ou facial dos candidatos e do corpo docente;

II – elaborar o relatório eletrônico de avaliação do candidato, o qual servirá para fins de acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

§1º O relatório eletrônico de aulas teóricas deverá conter, no mínimo 05 (cinco) imagens aleatórias de cada aula, contendo toda a sala de aula e validadas com contagem de alunos no caso de aulas presenciais, para controle de frequência para fins de auditoria pelo DETRAN/AM com acesso via web.

§2º Caso o aluno que não coleta a biometria aleatória digital, nas aulas teóricas presenciais, e, facial, nas remotas, não terá validada aquela aula.

Art. 23. Com relação às aulas teórica-técnica de legislação de trânsito ministrada na modalidade remota, compete ao Centro de Formação de Condutores:

I - criar as turmas nas salas virtuais e cadastrar os alunos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, antes da data e hora previstas para o início das aulas;

II - fiscalizar e controlar as aulas ministradas com a utilização da plataforma eletrônica, responsabilizando-se pela divulgação e pelo acesso dos candidatos que optarem por este formato de aula;

III - confirmação das aulas ministradas no sistema de habilitação após a sua conclusão, sendo consideradas, para todos os efeitos, inválidas as aulas não confirmadas em até 12 (doze) horas.

IV – recomendar o uso prioritário de desktop, notebook ou tablet, visando ampliar a qualidade da aula remotamente monitorada;

V – informar ao aluno que a validação da aula está condicionada a sua permanência, durante toda a sua duração, no aparelho que realizou o *check in* na sala virtual.

Parágrafo único: somente será permitido o cadastro de alunos no ambiente da sala virtual após a realização e atualização dos exames clínicos, bem como das coletas de imagens e digitais junto ao DETRAN/AM.

Seção V - Das vedações

Art. 24. É vedado ao Centro de Formação de Condutores e aos seus profissionais, naquilo que couber:

I - a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foi credenciado;

II - o pagamento, recebimento de comissão ou repasse de qualquer importância, a qualquer título ou pretexto, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação teórico-técnica e de direção veicular;

III - exercício de cargo, emprego ou função pública junto ao DETRAN-AM, incluindo suas Unidades de Atendimento, ainda que transitório ou sem remuneração;

IV - estabelecer vínculo com instrutor, diretor de ensino e geral dos Centros de Formação de Condutores que estejam com credenciamento cancelado, suspenso ou cassado, salvo por autorização do DETRAN-AM, mediante provocação do interessado;

V - uso de logotipos, imagens ou representações gráficas vinculadas ao DETRAN-AM em espaços internos, pastas para trâmite de documentação, documentos a serem entregues no DETRAN-AM, crachás de identificação e uniformes de funcionários do Centro de Formação de Condutores, salvo as hipóteses previstas nesta Portaria ou em regulamento específico; e

VI – a expedição de taxas de abertura de processo de habilitação, inscrição no curso de formação teórica e expedição da LADV de candidatos, sem vinculação contratual de prestação de serviços com o candidato.

Parágrafo único. Constatada as irregularidades previstas nos incisos deste artigo, sujeitará o autor às penalidades previstas neste regulamento, mediante processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 25. O credenciamento dos CFCs terá o prazo de validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente, tendo início na data da publicação do Termo de Credenciamento, mediante entrega da seguinte documentação:

- I - requerimento de renovação de credenciamento;
- II - certidão negativa de ações cíveis junto à Justiça Estadual do Amazonas;
- III - certidão negativa de ações junto à Justiça Federal da 1ª Região;
- IV - certidão negativa de ações junto à Justiça Trabalhista da 11ª Região;
- V - certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- VI - certidão negativa conjunta de débitos com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- VII - certidão negativa de débitos estaduais;
- VIII - certidão negativa de débitos municipais;
- IX - cópia da e-Social do ano anterior, contendo todos os vínculos empregatícios e suas descrições;
- X - cópias autenticadas das CTPS dos diretores e instrutores (páginas com dados pessoais, foto e contrato de trabalho); exceto se os mesmos constarem no contrato social da empresa como sócios proprietários;
- XI - alvará de localização e Funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- XII - atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XIII - balanço patrimonial do último exercício social, acompanhado da última alteração do contrato social, se houver;
- XIV – certificado de desempenho com aprovação de que trata o capítulo X desta Portaria;
- XV - pagamento da taxa de renovação de credenciamento.

§ 1º O requerimento para a renovação de credenciamento deve ser encaminhado ao Diretor-Presidente do Detran/AM, através do Protocolo Administrativo, com a documentação acima relacionada em até 60 dias antes do seu vencimento, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Descumprido o prazo para o pedido de renovação de credenciamento, o CFC sofrerá bloqueio administrativo (impedimento de realizar abertura de novos

Registros Nacionais de Carteira de Habilitação RENACH), e após o vencimento do credenciamento cessará o vínculo com o Detran-AM, sendo o CFC considerado descredenciado para todos os efeitos.

§ 3º O DETRAN-AM poderá estabelecer calendário especial para a entrega escalonada dos documentos necessários à comprovação da regularidade anual.

§ 4º Constatada a falta ou inconsistência de documentos apresentados ao DETRAN-AM, o requerente será notificado para suprir a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento no prazo mencionado, o processo será indeferido e arquivado.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO E DA MUDANÇA DE CATEGORIA

Art. 26. O Centro de Formação de Condutores poderá solicitar a transferência do local de funcionamento no âmbito do mesmo município, cabendo ao interessado apresentar os documentos abaixo relacionados, por meio de sistema eletrônico competente:

- I. requerimento formal, com indicação do futuro local de funcionamento;
- II. alteração do Contrato Social, com o novo endereço, devidamente registrado na Junta Comercial;
- III. alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- IV. atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- V. cópia da planta baixa do imóvel;
- VI. registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborado e assinado por arquiteto ou engenheiro devidamente registrado no respectivo órgão de classe, atestando o atendimento a todas as normas de acessibilidade vigentes;
- VII. fotografias da fachada e de todas as dependências;
- VIII. comprovação da regular posse do novo local de desenvolvimento da atividade credenciada (escritura ou contrato de locação do imóvel);
- IX. comprovante de pagamento da taxa de vistoria técnica.

§ 1º Uma vez atendidas as exigências mencionadas neste artigo, o interessado obterá habilitação provisória em até 5 (cinco) dias úteis. Em seguida, o DETRAN-AM, por meio da autoridade de trânsito competente ou servidor designado, conduzirá uma vistoria no novo local com o objetivo de confirmar o cumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria, sem desconsiderar a possibilidade de futuras

fiscalizações.

§ 2º Se a vistoria física resultar em reprovação, o registro de credenciamento ficará suspenso até sua regularização. O interessado terá um prazo fixo de 60 (sessenta) dias para realizar as correções necessárias e notificar a autoridade de trânsito competente. Além disso, um processo administrativo para o cancelamento do registro pode ser instaurado.

§ 3º Durante o processo de transferência, é proibido exercer atividades simultaneamente no local anterior e no novo estabelecimento.

§ 4º Ao solicitar a transferência do local de credenciamento para outro município, o pedido será tratado como um novo credenciamento. O interessado deverá, portanto, cumprir todos os requisitos estipulados nesta Portaria e na legislação aplicável.

Art. 27. Para efetuar a mudança de categoria de um Centro de Formação de Condutores, o requerente deve atender integralmente aos critérios definidos na Resolução CONTRAN nº 789/2020, pertinentes à categoria almejada.

CAPÍTULO VIII - DA MUDANÇA DO QUADRO SOCIETÁRIO DOS CFCs

Art. 28. A alteração do quadro societário é permitida com a autorização do DETRAN-AM, sendo necessário apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado dirigido a Presidência do DETRAN-AM;

II - carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) ingressante (s);

III - comprovante de Residência do (s) sócio (s) ingressante (s);

IV - estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

V - inscrição da Alteração do ato constitutivo, devidamente registrado na JUCEA-AM;

VI - certidão Negativa do Registro de distribuição e de execuções criminais e cíveis Federal do (s) Sócio (s) ingressante (s);

VII - certidão Negativa do Registro de distribuição e de execuções criminais e cíveis do domicílio e do Estado do Amazonas do (s) Sócio (s) ingressante (s);

VIII - certidão Negativa do cartório de Protesto do (s) sócio (s) ingressante;

IX - certidões Negativa de débitos federais da pessoa jurídica;

X - certidões Negativa de débitos estaduais da pessoa jurídica;

XI - certidões Negativa de débitos municipais da pessoa jurídica;

XII - certidões Negativa do FGTS da pessoa jurídica;

XIII - certidões Negativa do INSS da pessoa jurídica;

XIV- cartão do CNPJ.

§ 1º No caso de empresa individual, a transferência da titularidade não é permitida, salvo por determinação judicial em situações de falecimento ou incapacidade comprovada do titular.

§ 2º Quando houver um processo administrativo punitivo nos termos desta Portaria, o pedido de alteração permanecerá suspenso até a conclusão do julgamento.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 29. O DETRAN-AM se reserva ao direito de fiscalizar, auditar e vistoriar os locais credenciados, as plataformas de ensino à distância, de aulas remotas e veículos associados aos Centros de Formação de Condutores (CFCs) sempre que considerar necessário. Tais procedimentos serão executados pela autoridade de trânsito competente ou por um servidor especialmente designado para essa função, sendo observações formalmente documentadas em um auto circunstanciado.

Art. 30. As ações fiscalizadoras do DETRAN-AM serão desenvolvidas de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observados os seguintes procedimentos:

I. qualquer diligência ou ação fiscalizadora será exercida por, no mínimo, dois fiscais;

II. nenhum fiscal poderá exercer suas atribuições sem exibir o respectivo documento de identificação funcional;

III. constatada qualquer irregularidade, cuja fiscalização não seja de competência do DETRAN-AM, deverá o fiscal noticiar o fato à autoridade competente para que esta adote as providências cabíveis.

Parágrafo único. É proibido ao credenciado impedir ou dificultar as atividades de fiscalização do DETRAN-AM ou ocultar objetos e documentos durante a inspeção. Caso contrário, haverá um bloqueio cautelar das atividades, além de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO X - DO PERCENTUAL DE APROVAÇÃO

Art. 31. Para a renovação do credenciamento, o CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

§ 1º Para os efeitos da operacionalização do disposto no *caput*, o DETRAN-AM estabelecerá ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas.

§ 2º Quando o CFC não atingir o índice mínimo de aprovação estabelecido no *caput*, no período de três meses anteriores ao da renovação, o DETRAN-AM notificará o Diretor de Ensino do CFC, que deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias úteis, proposta de planejamento para alteração dos resultados, sanando possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 3º Se o índice de aprovação permanecer abaixo do estabelecido no *caput*, após três meses da apresentação da proposta mencionada no parágrafo anterior, instrutores e diretores dos CFCs deverão submeter-se a cursos extraordinários de reciclagem e atualização no DETRAN-AM.

Art. 32. São critérios para avaliação periódica dos resultados dos exames de legislação de trânsito e de direção veicular:

I – Primeiro exame de Legislação de Trânsito;

II – Primeiro exame de Direção veicular;

Parágrafo Único. Para o primeiro exame de Direção Veicular, a contagem da pontuação será atribuída ao CFC associado à LADV vigente. Isso prevalecerá mesmo que haja uma eventual troca de CFC durante as aulas de direção veicular.

CAPÍTULO XI - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 33. O CFC credenciado poderá solicitar o cancelamento de seu credenciamento, mediante notificação expressa ao DETRAN-AM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O credenciamento será cancelado, após a confirmação de que não existem mais candidatos em andamento no processo de 1ª habilitação ou mudança/adição de categoria, conforme atestado pelo setor competente pelo controle da atividade no Detran.

CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34. São consideradas infrações de responsabilidade dos CFCs, sobretudo aplicadas ao Diretor Geral, além do previsto no artigo 24 desta Portaria, no que couber:

I – negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria, na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e demais normas complementares vigentes;

II – deficiência técnico-didática da instrução teórica, prática e de simulador de direção veicular, quando houver;

III – aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas;

IV – prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

V – a inexistência ou ausência de contrato de prestação de serviços realizados com os candidatos dentro do período de 05 (cinco) anos, de que trata o parágrafo §7º do art. 4º do c Capítulo I, desta Portaria.

Art. 35. Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

I – negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria, na Resolução nº 789/2020-CONTRAN e demais normas complementares do DETRAN-AM;

II – deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s); e

III – prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 36. São consideradas infrações de responsabilidade específica do instrutor:

I – negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria, na Resolução nº 789/2020-CONTRAN e demais normas complementares do DETRAN-AM;

II – falta de respeito aos candidatos;

III – deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;

IV – deixar de portar o crachá de identificação como instrutor habilitado,

quando a serviço;

V – prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

VI – realizar propaganda contrária à ética profissional; e

VII – obstar ou dificultar a fiscalização do órgão executivo de trânsito estadual ou do Distrito Federal.

Art. 37. As infrações previstas nesta Portaria serão aplicadas aos CFCs das unidades das Forças Armadas e Auxiliares, bem como aos seus Instrutores, Diretor Geral e Diretor de Ensino, credenciadas para ministrar os cursos de formação de condutores.

Art. 38. Os CFCs e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – advertência por escrito;

II – suspensão das atividades por até trinta dias;

III – suspensão das atividades por até sessenta dias; ou

IV – cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos III e V do art. 24, nos incisos I e II do art. 34, nos incisos I e II do art. 35 e nos incisos I, II, III e IV do art. 36, desta Portaria.

§ 2º A penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos III e V do art. 24, nos incisos I e II do art. 34, nos incisos I e II do art. 35 e nos incisos I, II, III e IV do art. 36 ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas no inciso I do art. 24 e no inciso III do art. 34, desta Portaria.

§ 3º A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 2º nos últimos cinco anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

§ 6º A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a

penalidade prevista no § 3º e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos II e IV do art. 24, no inciso IV do art. 34, no inciso III do art. 35 e no inciso V do art. 36, desta Portaria.

§ 7º Após cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não será mais considerada como registro de reincidência para a imposição de novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após cinco anos a entidade poderá requerer novo credenciamento.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 39. O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas é a autoridade incumbida de aplicar penalidades, abrangendo advertência, suspensão ou cassação de credenciamento, ao qual também compete instituir a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, por meio de Portaria divulgada no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, para a abertura de processos administrativos destinados à investigação de irregularidades cometidas por Centros de Formação de Condutores (CFCs) e profissionais credenciados, garantido, assim, o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Qualquer pessoa, seja física ou jurídica, tem legitimidade para formalizar uma denúncia à autoridade competente contra irregularidades cometidas por funcionários, instrutores, Diretor de Ensino ou Diretor Geral dos CFCs credenciados.

§ 2º O Processo Administrativo, instaurado mediante denúncia ou por iniciativa própria, deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da Comissão, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

§ 3º Diante de um risco iminente, o DETRAN-AM pode adotar medidas cautelares de forma fundamentada, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado.

§ 4º O CFC e seus respectivos profissionais serão notificados sobre a abertura do processo administrativo e terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar sua defesa inicial.

Art. 40. A Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 41. Concluída a instrução processual, o representado será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as alegações finais, contados do recebimento da notificação.

Art. 42. Após o julgamento, o representado será notificado da decisão, pondo fim ao processo administrativo.

Art. 43. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os requerimentos de credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs) em tramitação, independentemente da fase em que se encontram, deverão obedecer aos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 45. Os CFCs com credenciamento em vigor terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, para se adequar às exigências de infraestrutura física prevista no artigo 4º, §4º.

Art. 46. Quanto às demais exigências previstas nesta Portaria, sua aplicação se faz de caráter imediato, a contar da data da publicação deste ato.

Art. 47. Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do fim.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2024.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente

ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ILMO. SENHOR DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(nome do requerente), R.G. nº....., C.P.F. nº, residente e domiciliado na, nº, compl., bairro, CEP, município, Estado de, vem, respeitosamente, manifestar interesse na constituição de um Centro de Formação de Condutores – Categoria, vinculado à Unidade de Atendimento do município de, requerendo o credenciamento no futuro local de funcionamento, sito à, nº, compl., bairro, C.E.P., município, Estado do Amazonas.

Declaro, para todos os fins de direito, ter plena ciência de que a mera solicitação não importará em registro ou autorização para o início de funcionamento das atividades, comprometendo-me em apresentar todos os documentos exigidos na legislação que regula o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, bem como atender a todos os requisitos previamente estabelecidos nesta Portaria e demais legislação de regência.

Indico como endereço para fins de recebimento de correspondência e notificações a:
(Rua/Av.)....., nº, compl., bairro, CEP....., município, Estado de, telefone residencial, telefone comercial, telefone para recados, telefone celular, e-mail

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação,

P. Deferimento.

Local, Data e ano

Assinatura

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ILMO. SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), CNPJ, com sede na, neste ato representado por R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado na, nº, compl., bairro, CEP, município, Estado do, vem, respeitosamente, solicitar a RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, no prazo estabelecido nesta Portaria, o qual indico como recebimento de correspondencia e notificações via telefone (whatsapp) ou e-mail eletrônico

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação.

P. Deferimento.

Local, Data e ano

Assinatura

ANEXO III - DA ÁREA DE TREINAMENTO

1. Nas dependências da área de treinamento do CFC, a estrutura a ser montada deverá conter:

a) Sala de espera;

b) 2 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, ambos com adaptação para pessoa com deficiência ou; 3 (três) sanitários, sendo um feminino, um masculino e outro exclusivo com adaptação para pessoa com deficiência

VEÍCULOS DE 2 (DUAS) RODAS

1. Na área de treinamento de Direção Veicular para veículo de duas rodas deverá conter pista com largura de 2,00 m (dois metros), que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes obstáculos:

I - ziguezague (slalom) com, no mínimo, quatro cones alinhados com distância entre si de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

II - prancha ou elevação com, no mínimo, 8,00 m (oito metros) de comprimento, com 30 cm (trinta centímetros) de largura e 3 cm (três centímetros) de altura e com entrada chanfrada;

III - sonorizadores com réguas de largura e espaçamento de 8 cm (oito centímetros) e altura de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros), em toda a largura da pista, e com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento;

IV - duas curvas sequenciais com raio de 90° (noventa graus) e em formato de "L"; e

V - duas rotatórias circulares que permitam manobra em formato de "8".

VEÍCULOS DE 4 (QUATRO) OU MAIS RODAS

1. Na área de treinamento de Direção Veicular para veículo de quatro ou mais rodas é composto de duas etapas:

I – estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis em fila indiana;

II – conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural.

Observação: A delimitação da vaga balizada para aula Prática de Direção Veicular em veículo de quatro ou mais rodas deverá ter largura e comprimento iguais às respectivas dimensões do veículo utilizado, acrescidos de 40% (quarenta por cento).

ANEXO IV - DO MOBILIÁRIO

1. A entidade de ensino deverá conter, no mínimo:

- a) Mesas de escritorio dotada de painel frontal, onde serão fixadas duas calhas para passagem de fiação, com estrutura dos pés permitindo a livre movimentação do usuário da mesa, medindo 1,20 CM por 60 CM ou balcão de atendimento de recepção;
- b) Cadeiras giratorias de escritorio;
- c) Cadeiras de espera para atendimento;
- d) Divisórias cegas modular com 50 mm de espessura, 1300 mm de altura e 1200 mm de comprimento;
- e) Bebedouros ou similar nas dependências do CFC;
- f) Armario para arquivo;
- g) Ar-condicionado nas dependências do CFC (recepção, salas de aulas, sala dos diretores, etc.);

ANEXO V - DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Requisitos mínimos para os computadores:

- Computador com processador de 2 (dois) núcleos (dual-core) ou superior
- 4 GB de memória RAM
- 240 GB de espaço livre no disco rígido
- Unidade USB 2.0 ou superior
- WebCam 720 pixels ou superior
- Leitor Biométrico com tecnologia dedo vivo (homologados pelo DETRAN-AM)
- Mouse
- Teclado

Requisitos mínimos para os scanners biométricos (para a matrícula):

- Necessário 1 (um) scanner biométrico, em cada máquina que realiza a matrícula, conforme modelos definidos pelo DETRAN-AM;
- Tipo de Sensor: alta resolução de imagem, com sistema óptico CCD (CMOS);
- Indicador Luminoso: iluminação do sensor através de LEDs infravermelhos;
- LFD: possui especial circuito eletrônico LFD (Live Finger Detection) anti-fraude, para detecção de “dedo vivo” que permita identificar tentativas de fraude, como a utilização de digitais falsas de silicone e gelatina;
- Interface: USB 2.0 plug and play;
- Resolução: 480 x 320 pixels, 500 DPI.

Requisitos mínimos de enlace de internet

- Provedor internet dedicada banda larga com no mínimo 100 MB e taxa de upload superior a 20MB;